Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00325/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5278/2009
PROTOCOLO	**:**	945685
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CORUMBA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00098/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 036/2009 - SMDI
RECORRENTE	**:**	HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 1 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em não conhecer do recurso, em razão da infringência aos artigos 215, § 3º, letra b, c/c art. 219, ambos do RITC/MS.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp